



## DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

### Pregão Eletrônico nº 2501.01-26-PERP

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica – CBUQ, Emulsão Asfáltica RR-2C e insumos destinados à execução de Tratamento Superficial Duplo – TSD, incluso transporte, para recuperação, nova pavimentação e operações tapa-buracos em vias públicas urbanas e rurais do Município de Paracuru/CE.

### I – RELATÓRIO

Durante a fase de julgamento das propostas, a empresa **EQV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, provisoriamente classificada em primeiro lugar, apresentou proposta readequada ao lance ofertado, acompanhada da respectiva Planilha Orçamentária, Relatório Analítico de Composição de Custos, Composição do BDI, Tabela de Encargos Sociais e demais documentos pertinentes.

Considerando a natureza técnica do objeto e a necessidade de aferição da compatibilidade das composições apresentadas com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, os documentos foram encaminhados ao **Setor de Engenharia do Município de Paracuru**, para análise técnica especializada.

### ACEITABILIDADE DA PROPOSTA – EQV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Considerando a proposta readequada apresentada pela empresa **EQV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** para o **LOTE ÚNICO**, no valor de R\$ **10.782.765,97**, bem como a análise realizada pelo **Setor de Engenharia/Secretaria de Infraestrutura**, que se manifestou **FAVORAVELMENTE** à proposta, não tendo identificado atecnias no orçamento apresentado;

Considerando, ainda, a observância das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECLARO ACEITA** a proposta apresentada pela empresa **EQV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** para o **LOTE ÚNICO**, pelo valor de R\$ **10.782.765,97**, ficando a licitante apta a prosseguir para a etapa de habilitação, nos termos do Edital.

Registra-se que a presente decisão considera os elementos constantes dos autos, especialmente a manifestação técnica favorável emitida pelo setor competente.

Daremos prosseguimento à fase de habilitação.

### IV – DA DECISÃO



Diante de todo o exposto, considerando:

- a) as disposições do Edital e do Termo de Referência;
- b) o disposto nos arts. 5º e 59 da Lei nº 14.133/2021;
- c) o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia em 08/09/2026;
- d) a impossibilidade de alteração substancial da proposta após o encerramento da disputa;

**DECIDO pela CLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa EQV EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, por atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.**

A presente decisão encontra-se fundamentada nos elementos constantes dos autos, especialmente nas manifestações técnicas do Setor de Engenharia, e visa assegurar o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta efetivamente apta à execução integral do objeto.

Dê-se ciência aos licitantes por meio do chat da plataforma eletrônica, prosseguindo-se com os atos subsequentes do certame.

Paracuru/CE, 08 de setembro de 2026

  
**Sammyr Ravyk Rodrigues da Silva**  
**Pregoeiro/Agente de Contratação**